Anexo do P. J. nº 129/93-CM
S. Vicente 25/11/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 54

Proc. 237/93

Projeto de Lei Complementar nº 32/93, de autoria do Vereador Filó de Camargo

Dispõe sobre a criação de programa de coleta seletiva denominado "Lixo Limpo" e dá outras providências.

Processo nº 16471/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o programa de coleta seletiva de lixo, denominado LIXO LIMPO, com o objetivo de organizar coleta especial para materiais recicláveis, realizada à parte da coleta urbana comum.

Art. 2º - O programa de coleta seletiva será implementado prioritariamente nas unidades escolares sediadas no Município de São Vicente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá operacionalizar direta ou indiretamente o programa.

Parágrafo único - Entende-se por indireta a concessão da operacionalização para empresas de economia mista ou privada.

Art. 4º - Os fundos arrecadados com a comercialização dos materiais coletados pelo programa serão divididos de acordo com a seguinte dotação:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Solidariedade do Município, criado através da Lei nº 2268, de 15 de setembro de 1989;

II - 50% (cinquenta por cento) para a manutenção, melhoria e recuperação dos equipamentos sociais das escolas, creches e sedes das entidades envolvidas no programa através do repasse dos fundos arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Proc. 257/93

mtas.

Lei Complementar n.º 54

fls.02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 102-A, de 29 de abril de 1992.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.